

Deliberação nº 07 – 1ª Câmara

Aprovada em 06/10/88 – Processo nº 23003.000703/85-21

Interessado: Divisão de Difusão Cultural/MRE

Assunto: Informa sobre denúncia de tradução e publicação do livro “Les Hommes à la Ceinture d’Écorce”, de autoria de Richard Chapelle.

Relator: Conselheiro Flávio Antônio Carneiro Carvalho.

Ementa

Tradução no Brasil de obra sem autorização. Contrariedade ao Art. 8º da Convenção de Berna, Art. 16 item 1 e 3 da mesma Convenção; Art. 123 da Lei nº 5.988/73 e Art. 184 § 1º da Lei nº 6.895/80. Possibilidade de resarcimento civil e coerção criminal sobre os confratadores.

I – Relatório

O Ministério das Relações Exteriores, através da Divisão de Difusão Cultural, oficiou a este Conselho informando-o de uma denúncia que foi apresentada em nossa Embaixada de Paris sobre o fato de que o livro em epígrafe “Les Hommes à la Ceinture d’Écorce”, foi traduzido e publicado pela Editora Itatiaia Ltda. de Belo Horizonte, sem qualquer autorização do autor, Richard Chapelle, ou de sua editora francesa Flammarion. A obra recebeu aqui o título de “Os Índios Cintas-Largas”, tradução de David Jardim Júnior.

Diligenciou este Conselho, através de sua Diretoria Executiva, por meio de inúmeras correspondências e telefonemas à Editora Itatiaia, inclusive com o deslocamento à Belo Horizonte da Assistente Jurídica Jacira da Costa França, no sentido de se obter algum esclarecimento sobre a denúncia acima.

No princípio o diretor da referida editora, Sr. Pedro Paulo Moreira, informou que estava mantendo entendimentos com a editora francesa Flammarion para a solução do caso. Depois passou a não mais atender às solicitações e telefonemas. Em que pese ser a denúncia do ano de 1985, até a presente data, afora as inúmeras tentativas para se obter da Editora Itatiaia uma solução ou mesmo uma explicação para o fato apontado, tem ela feito ouvidos moucos e, positivamente, deixou de dar qualquer esclarecimento omitindo-se, deliberadamente, aos contatos e diligências para esclarecimento do fato.

Em maio já deste ano de 1988, o chefe da Divisão de Difusão Cultural do Ministério das Relações Exteriores enviou ao CNDA um ofício dando-lhe conhecimento

do telex que a Editora Flamarion remeterá à Embaixada Brasileira em Paris, cujo teor é o seguinte:

"A edição brasileira "Os Índios Cintas-Largas" não passa de uma edição pirata. Pedro Paulo Moreira jamais assinou o contrato de regularização que lhe foi enviado, sob expressa recomendação, em 05.06.86 e não pagou o valor de 10.000 francos que lhe cobramos àquela época. O livro apareceu há seis anos atrás e, apesar de todas as negociações não podemos remediar esta escandalosa situação que escurece as relações franco-brasileiras e causa prejuízo à credibilidade de seus editores. Agradeço uma interferência vigorosa junto ao seu Ministério.

Cordialmente, Anne-Solange Noble, responsável pelos direitos estrangeiros – Flamarion."

II – Análise

Sabemos que nas disposições preliminares da Lei nº 5.988/73, seguindo uma regra universal do direito autoral, estrangeiros domiciliados no exterior gozam da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil (Art. 1º § 1º). Isso nada mais é do que o comportamento ético emergente da obrigação de se respeitar o direito de cada um (*sui cuique tribuere*).

Como o referido parágrafo primeiro do artigo inicial da Lei de Regência fala em proteção a acordos, convenções ou tratados ratificados pelo nosso país, a questão em tela se prende a esse aspecto, ou seja, à legislação convencional.

A Convenção de Berna, aplicável à espécie, em virtude da declaração anexa do Art. XVII da Convenção Universal sobre o direito de autor, revista em Paris em 24.07.71, assim preconiza em seu Art. 8º:

"Os autores de obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção gozam, durante toda a duração dos seus direitos sobre a obra original, do direito exclusivo de fazer ou autorizar a tradução de suas obras."

É, portanto, curial a hermenêutica desse artigo que diz ser imprescindível a autorização do autor para que se proceda a quaisquer tradução de sua obra.

Nessa linha de raciocínio, não é diferente a legislação pátria que também prevê a autorização do autor de obra literária à tradução para qualquer idioma (Art. 30, item II da Lei nº 5.988/73).

É verdade, no entanto, que a Convenção de Berna, em Anexo que dela faz parte integrante, estabelece concessões aos países em via de desenvolvimento sobre a tradução, no que se refere apenas às necessidades do ensino. Mesmo assim, essas con-

cessões estão vinculadas às exigências estabelecidas nos Arts. II e IV do Anexo. Não obstante esse facultativo, as inúmeras diligências encetadas pelo CNDA que é órgão competente e fiscalizador no que diz respeito aos previsto nos Arts. 116 e 117, VIII da Lei nº 5.988/73, e também pelo texto do telex enviado pela editora francesa, com larga margem de convicção me leva a acreditar que a tradução se deu sem a necessária autorização.

Acredito não pairar dúvidas de que, na hipótese, trata-se de falta de autorização ou licença do autor e, consequentemente, a tradução da obra publicada no Brasil é contrafeita, portanto passiva de apreensão eis que a obra original, nos termos da legislação, é protegida.

Além da Convenção de Berna (Art. 16, itens 1 e 3), o Art. 123 da Lei Autoral indica a maneira pela qual o autor poderá, na esfera civil e administrativa, solicitar o resarcimento dos danos causados pela violação dos seus direitos.

Por outro lado é da essência do Art. 184 da Lei nº 6.895/80 a prerrogativa do autor em reclamar seus direitos também na órbita criminal:

§ 1º do Art. 185 da Lei nº 6.895

"Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de obra intelectual, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma e videofonograma, sem a autorização do produtor ou de quem o represente:

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa de Cz\$ 10.000,00 a Cz\$ 50.000,00.

III – Voto

Entendo que a Editora Itatiaia Ltda., de Belo Horizonte, ao publicar a tradução da obra de Richard Chapelle, "Les Hommes à la Ceinture d'Écorce" violou direitos do autor, como ficou exposto acima. Por outro lado, como se trata de tradução, no Brasil, contrafeita, aspectos de decisão judicial, tanto de natureza cível como criminal deverão, ou pelo menos poderão ser provocadas pela Editora Flammarion ou, eventualmente, pelo próprio autor. Por outro lado, como o âmbito e a esfera do CNDA se restringe à parte extrajudicial (Art. 116 e 117 da Lei nº 5.988/73), seja o interessado comunicado da decisão deste Colegiado e da faculdade que tem a Editora ou o autor, mediante a contratação de profissional especializado, para ingressar em juízo no sentido de buscar a proteção de seus direitos.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade os Conselheiros acompanham o voto do relator e ainda o encaminhamento da presente deliberação às Entidades interessadas: SNEL, Editora Itatiaia, INL, Câmara Brasileira do Livro e à Divisão de Difusão Cultural/MRE que se incumbirá de notificar ao interessado da decisão desta Câmara.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Walter Firmino Guimarães da Silva

D.O.U. de 21.10.88 – Seção I, pág. 20539